

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 041/2023

### EDITAL Nº. 190/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES, NECESSÁRIOS PARA COMPOR O KIT ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DO EJA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEFs), A SEREM DISTRIBUÍDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CANOAS/RS.**

### ATA DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, na sala de licitações desta Diretoria, sito a rua Cândido Machado nº. 429 – Sala: 401, 4º andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Pregoeira oficial deste órgão e sua equipe de apoio, designada pela Portaria nº. 2.429, de 23 de Agosto de 2022, para deliberação sobre conveniência de Revogação do processo licitatório nº. 41.856/2021 na modalidade de Pregão Eletrônico Edital nº.190/2021. A abertura da licitação estava agendada para o dia 27/09/2021. Em decorrência a solicitação da Secretaria Municipal da Educação que encaminhou por e-mail a solicitação de suspensão do certame na data de 22/09/2021, conforme consta nos autos do processo de MVP na etapa: 44 – item: 71 o Pregão Eletrônico não ocorreu e o certame foi Suspenso na data de 23/09/2021 com publicidade na mesma data. A Secretaria Municipal da Educação através da Secretária Municipal da Educação a Sra. Lucia Elisabeth Colombo, Matrícula nº. 125074 solicitou a revogação do certame exarando o que segue: “A Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, propõe a revogação do processo licitatório de Edital nº 190/2021, mediante interesse público decorrente de fato superveniente. A decisão da revogação se dá em consequência da reorganização no processo de aquisição e distribuição do objeto do processo licitatório, referente a materiais escolares,

necessários para composição de kits escolares destinados aos alunos da Educação de Jovens e Adultos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Canoas. A Prefeitura Municipal de Canoas, através de sua Secretaria Municipal de Educação e prezando pela inclusão, paridade e democracia do acesso ao ensino, realiza desde 2011 a entrega de materiais escolares aos seus alunos. Esta entrega se dá a partir de kits escolares, compostos em observância às peculiaridades e necessidades de cada nível de ensino do aluno. Inicialmente procedida de forma segmentada, a Administração Municipal realizará, para o ano de 2023, a entrega a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino, do berçário aos anos finais do ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos. A fim de conferir transparência e padronização ao processo de aquisição dos materiais que comporão os supracitados kits, bem como otimizar a distribuição dos materiais nas unidades escolares, a Secretaria Municipal de Educação deliberou pela elaboração de um registro de preço único, que contemple a demanda de todos os níveis escolares da rede municipal de ensino. Desta forma, o processo licitatório presente no Edital nº 190/2021 torna-se inviável, uma vez que trata de aquisição de materiais destinados apenas à Educação de Jovens e Adultos. A licitação em lote único de todos os itens referentes aos materiais escolares garante que os kits sejam elaborados com agilidade e de maneira homogênea, buscando a eficácia e, principalmente, eliminando o risco de serem compostos por produtos diversos com produções e qualidades distintas. Além disso, adquiridos de forma segmentada, o atraso de um fornecedor poderia retardar todo o processo de entrega dos materiais. Visando a eficiência técnica, a manutenção da qualidade dos itens adquiridos, a eficácia na gestão de todo o processo e o cumprimento dos prazos, a elaboração de um edital único para aquisição e distribuição dos materiais escolares, organizados em kits, é imprescindível para a Administração. Aliado ao fato descrito, destaca-se que, para o ano de 2023, já encontra-se em andamento o processo licitatório para aquisição dos itens que comporão os kits escolares de todos os estudantes da rede municipal, identificado sob o protocolo nº 47312/2022 e resultante no Edital nº 264/2022 e Registro de Preços nº 86/2022. Haja vista o exposto, solicita-se a revogação do Edital nº 190/2021. A pretendida revogação funda-se em juízo que apurou a conveniência do ato relativamente ao interesse público, de forma que, no exercício da competência discricionária, propõe-se o seu desfazimento por reputá-lo inadequado à satisfação do interesse público, que pode ser melhor satisfeito por outra via.” Registra-se que não havendo mais interesse da Secretaria Municipal da Educação em adquirir o objeto, não vislumbramos motivo para continuarmos o procedimento licitatório. Neste diapasão é natural que se aplique o princípio da autotutela, que

consiste, basicamente, na possibilidade de controle dos atos administrativos pela própria administração que pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade e anulá-los quando ilegais independente de qualquer provocação. “A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente”. RMS: 28927/RS-STJ. Assim, considerando o interesse da administração em manter a lisura de todos os procedimentos administrativos e, não existindo óbice legal. Destarte, com base nos fundamentos lançados, opina-se pela revogação do presente certame com fulcro no art. 49 da lei n.º 8.666/1993. Por fim por todo o exposto encaminho a presente ata a apreciação desta Procuradoria Geral do Município – PGM, para análise e chancela da decisão e, se acolhido, posterior encaminhamento a autoridade superior competente para homologação da decisão. Registre-se que o processo licitatório deverá ser remetido ao Exmo. Senhor Prefeito para que, acolhida a solicitação de revogação do certame, seja esta publicada no Diário Oficial do Município (DOMC) e no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br) ou [www.pregaoanrisul.com.br](http://www.pregaoanrisul.com.br); [www.pregaoonlinebarisul.com.br](http://www.pregaoonlinebarisul.com.br) Correndo daí o prazo recursal previsto no art. 109, Inc. I, “c” da Lei 8.666/93. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.  
x.

**Dionéia Enghusen**

**Pregoeira**